

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 08, 09 DE MARÇO DE 2018

Normatiza o procedimento para justificativa/abono de faltas de estudantes do Instituto Federal de Goiás.

DA FINALIDADE

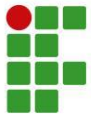
Art. 1º – Considerando a necessidade de orientar sobre os procedimentos, sobretudo aqueles relacionados a fluxos documentais, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, consubstanciando os princípios da eficiência e da economicidade, tal instrumento estabelece o procedimento para justificativa/abono de faltas de estudantes do Instituto Federal de Goiás.

Art. 2º – Entende-se por justificativa de falta a manifestação impetrada pelo discente a fim de salvaguardar/esclarecer ausência em atividade acadêmica regular, sem anular o registro da(s) falta(s) no Diário de Classe, assegurando apenas a reposição das atividades avaliativas.

Parágrafo Único: Atestados de comparecimento médicos/odontológicos e declarações laborais apenas justificam as faltas, mas não as abonam.

Art. 3º – Entende-se por abono de faltas as seguintes situações:

- I. Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, dispõe que a partir do oitavo mês de gestação e nos três meses consequentes, a gestante tem direito a exercícios domiciliares;
- II. Art. 7º, §5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que determina que as instituições de Educação Superior deverão abonar as faltas do estudante designado membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, que tenha participado de reuniões em horários coincidentes com os das atividades acadêmicas;
- III. Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que considera situações de excepcionalidade para a ausência regular às aulas, com o abono de faltas, os casos amparados de afecções e traumatismos;
- IV. Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969, assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja

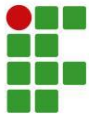


obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas;

- V. Art. 77 do Decreto nº 85.587, de 29 de dezembro de 1980, que estende aquela justificativa para o Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante;
- VI. Art. 85 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, dispõe que os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar;
- VII. Decreto nº 69.053, de 11 de agosto de 1971, que dispõe sobre a participação de estudantes, como representantes oficiais do Brasil, dos Estados-membros ou dos Municípios, em congressos científicos ou competições artísticas ou desportivas de âmbito nacional ou internacional;
- VIII. Prestação do serviço militar obrigatório, conforme Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;
- IX. Representação oficial, conforme Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre a participação de estudantes em competições esportivas internacionais de cunho oficial representando o país;
- X. A ausência em aulas para participação em eventos e visitas técnicas, a partir de uma avaliação da Coordenação do Curso quanto à pertinência da atividade para a formação do aluno.

Art. 4º – A frequência mínima para aprovação do estudante é de 75% da carga horária das disciplinas.

§1. O registro da frequência do diário da disciplina deve considerar o total de aulas efetivamente ministradas, não podendo ser inferior a carga horária de aulas previstas no projeto pedagógico do curso e contemplando todos os dias letivos conforme calendário acadêmico.



§2. Não existe amparo legal para a dispensa, justificativa ou abono de faltas às atividades curriculares, nem o tratamento excepcional para estudante por motivos de crença e obediência religiosa.

DO TRÂMITE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – O requerimento inicial (Anexo I) para justificativa/abono de faltas deve ser preenchido pelo estudante e entregue na Coordenação Acadêmica ou Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente que deverá:

- I. Conferir o documento comprobatório que justifique a ausência/abono e devolvê-lo, imediatamente após a conferência, ao estudante;
- II. Comunicar a Coordenação do Curso com vistas ao acompanhamento do estudante;
- III. Realizar o registro no sistema acadêmico no bimestre/semestre corrente;
- IV. Comunicar os professores responsáveis pelas disciplinas nos casos de solicitação de reposição de atividades;
- V. Encaminhar o requerimento do estudante para arquivamento na Coordenação do Curso.

Parágrafo Único: O fluxo do trâmite para os requerimentos para justificativa/abono de faltas poderão ser modificados no âmbito do Departamento de Áreas Acadêmicas, desde que garanta o acompanhamento do estudante, reposição de atividades, registro no sistema acadêmico e arquivamento do requerimento, considerando as especificidades de cada câmpus do IFG.

Art. 6º – Em casos de solicitação de reposição de atividades, o prazo para a solicitação de justificativa/abono de faltas é de até (03) três dias úteis após a realização da atividade na qual o estudante não compareceu.

Parágrafo Único: A reposição das atividades será realizada em data e horário acordado entre o professor da disciplina e o estudante no bimestre/semestre corrente.

Art. 7º – Em caso de atendimento de regime especial de exercício domiciliar, seguirá o disposto nos regulamentos do IFG, com a abertura de processo via protocolo.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade, a Gerência / Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do respectivo câmpus deverá criar um diário especial para o registro dos acompanhamentos e avaliações realizadas durante o período.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

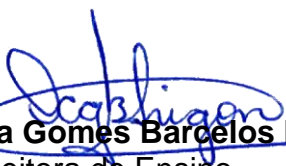
Art. 8º – Os requerimentos deverão permanecer arquivados durante o ano letivo a que se referem. Entretanto somente poderão ser eliminados conforme as orientações legais para tal procedimento.

Art. 9º – O Colegiado do Curso, para os casos dos cursos de ensino superior e técnicos subsequentes, e o Conselho de Classe, para os casos de cursos de ensino médio, poderão deliberar sobre a revisão das reprovações por faltas dos estudantes, em situações não previstas neste documento.

Parágrafo Único: As solicitações dos cursos superiores e técnicos subsequentes deverão ser realizadas mediante a abertura processo via protocolo com justificativa e documentação comprobatória quando houver.

Art. 10 – Casos omissos neste documento podem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino para parecer.

Art. 11 – Esta Instrução Normativa entre em vigor a partir da data de sua publicação.



Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon
Pró-Reitora de Ensino

ANEXO I
REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA / ABONO DE FALTA

TIPO	Justificar Falta	NOME DO ESTUDANTE			
	Justificar Falta para Reposição de Atividades	MATRÍCULA			PERÍODO
	Abonar Falta	CURSO			

DADOS DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO			VISTO DO CONFERENTE	

#	DISCIPLINAS	SOLICITAÇÃO	CIÊNCIA DO/A PROFESSOR/A
1			
2			
3			
4			
5			

CIÊNCIA DO/A ESTUDANTE	DATA ___ / ___ / _____	ASSINATURA
-------------------------------	----------------------------------	-------------------

REQUERIMENTO	RECEBIDO EM ___ / ___ / _____	MATRÍCULA SIAPE	SERVIDOR/A
---------------------	---	------------------------	-------------------